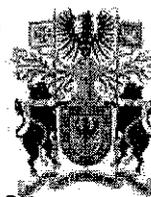




*Deputado
António Lima e José de Jesus
Secretários e Adjuntos
do Grupo Parlamentar
do Bloco de Esquerda
5/5/2020*



Excelentíssima Senhora Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

**Assunto: Substituição integral do Projeto de Resolução nº 202/XI –
“Recomenda ao Governo que alargue o acesso à tarifa social de energia
na Região Autónoma dos Açores no contexto da resposta à pandemia de
Covid-19”**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.^a, nos termos regimentais aplicáveis, substituição integral do Projeto de Resolução nº 202/XI – “Recomenda ao Governo que alargue o acesso à tarifa social de energia na Região Autónoma dos Açores no contexto da resposta à pandemia de Covid-19.”

Com os melhores cumprimentos.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

(RQ/2020)

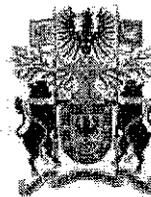
1131

2020/05/05

020 05 05 2020 X.I.

Angra do Heroísmo, 4 de maio de 2020

Rejeitado
[Signature]
5/5/2020



Projeto de Resolução

Recomenda ao Governo que alargue o acesso à tarifa social de energia na Região Autónoma dos Açores no contexto da resposta à pandemia de Covid-19

No contexto da resposta à pandemia de Covid-19 são necessárias e urgentes medidas que atenuem a quebra de rendimentos das famílias e com isso reduzam o enorme impacto da crise que se avizinha.

A fatura da eletricidade tem um peso significativo nas despesas das famílias, que contribuem para os elevados lucros que as empresas do setor apresentam anualmente.

Criada pelo Decreto-Lei nº 138-A/2010, de 28 de Dezembro e alterada pelo Decreto-Lei nº 172/2014, de 14 de novembro e pela Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, a tarifa social de energia é um apoio social que consiste num desconto na tarifa de acesso às redes de eletricidade em baixa tensão e/ou de gás natural em baixa pressão, que compõe o preço final faturado ao cliente de eletricidade e/ou de gás natural.

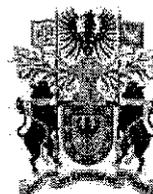
Com a entrada em vigor, a 1 de julho de 2016, da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016), o acesso ao benefício da tarifa social da energia elétrica passou a ser realizado através de um mecanismo de reconhecimento automático.

As normas relativas aos procedimentos, modelo e demais condições necessárias à aplicação do procedimento automático de atribuição da tarifa social de fornecimento de energia elétrica na Região Autónoma dos Açores foram aprovadas pela Portaria n.º 35/2017 de 23 de março de 2017.

O desconto a aplicar nas tarifas de acesso às redes de eletricidade em 2020 corresponde a um desconto de 33,8 % sobre as tarifas transitórias de venda a clientes finais de eletricidade.



I Grupo Parlamentar I



O alargamento temporário da tarifa social da energia aos clientes finais que perderam significativos rendimentos afigura-se como urgente, tendo em conta o peso da fatura elétrica nas despesas das famílias.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional o alargamento do acesso à tarifa social de energia na Região Autónoma dos Açores no contexto da resposta à pandemia de Covid-19 nos seguintes termos:

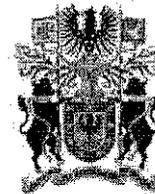
1 - Para efeitos de atribuição da tarifa social de fornecimento de energia elétrica na Região Autónoma dos Açores devem considerar-se elegíveis, para além dos casos definidos no artigo 2º do Decreto-Lei nº 138-A/2010, na sua atual redação, os clientes finais titulares dos contratos de fornecimento de energia elétrica cujo agregado familiar sofra uma quebra superior a 20% dos rendimentos face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Não devem ser elegíveis para atribuição da tarifa social de energia os clientes finais cujo rendimento líquido mensal do agregado familiar seja superior a três vezes o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores.

3 – O financiamento dos custos da medida em questão deve incidir sobre todos os titulares de centros electroprodutores em regime ordinário da Região Autónoma dos Açores, na proporção da potência instalada de cada centro electroprodutor.



I Grupo Parlamentar I



4 – O alargamento da tarifa social deve vigorar até 31 de dezembro de 2020.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Angra do Heroísmo, 5 de maio de 2020